

Segundo a responsável por este processo, não houve a necessidade de elaboração do contrato para o mesmo, uma vez que o valor da Dispensa de Licitação não alcançou o limite da concorrência ou da tomada de preços conforme a Lei nº 8.666/1993, artigo 62 de Licitações e Contratos.

Como medida cabível para a tramitação deste processo ocorreu a emissão da nota de empenho nº **04140001**.

Os anexos da Lei 8.666/1993, artigo 62 de Licitações e Contratos e a Nota de Empenho **04140001** encontra-se abaixo:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

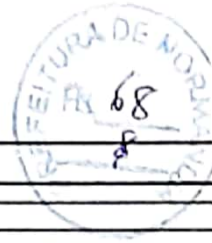
II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))



NOTA DE EMPENHO [2020 NE 04140001]

Abril / 2020

FONECEDOR

Nome: E. G. RODRIGUES

Endereço: CICERO GELB DE LIMA

Compl:

CNPJ/CPF: 16908955000181

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Normandia

UF: RR

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 142248 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE -

Tipo: GLOBAL

Ação: 2248 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL

Natureza Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

SubElemento: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Fonte Recurso: 1214.9919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Governo

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
6.448,50	6.448,50	0,00

LICITAÇÃO: 168 / 2020 - DISPENSÁVEL, ART. 4º, CAPUT, LEI 13.979/2020

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTORICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, CONFORME PROCESSO Nº 168/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio,	UNID	60,0000	2,5000	150,00
2	Desinfetante aromático, líquido, diluível, germicida e bactericida. Fragrância diversa. Embalagem:	UNID	60,0000	42,3500	2.541,00
3	Desinfetante limpador de uso geral indicado para superfícies, com ação bactericida e bacteriostática.	UNID	50,0000	13,5600	678,00
4	Papel toalha Inter folhado, branco, 02 dobras, medindo aproximadamente 22 cm X 20,5cm,	UNID	50,0000	34,7000	1.735,00
5	Pano de Chão, confeccionado em tecido de 100% algodão cru, isento de fiapos soltos, tipo sacaria	UNID	50,0000	3,9900	199,50
6	Sabão em pó, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, Composição: Tensbalivo,	UNID	50,0000	2,5000	125,00
7	Saco p/lixo doméstico, de polipropileno, com capacidade de 30 litros, reforçado, medindo 59 cm x	UNID	200,0000	1,6000	320,00
8	Saco p/lixo doméstico, de polipropileno, com capacidade de 50 litros, reforçado, medindo 63 cm x	UNID	200,0000	1,7000	340,00
9	Saco p/lixo doméstico, de polipropileno, com capacidade de 100 litros, reforçado, medindo 90 cm x	UNID	200,0000	1,8000	360,00

///SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, CINQUENTA CENTAVOS///

6.448,50

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 14/04/2020

Data: 14/04/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]